



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N.º 1553/2021

ASSUNTO: análise final de edital de inexigibilidade de chamada pública.

INTERESSADO(S): Gabinete do Prefeito.

Trata-se de análise final de Edital de Inexigibilidade de Chamada Pública n.º 3191/2021 que almeja repasse à entidade beneficiária da emenda 127/2021, do vereador Antônio Almeida, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (RECICLA PAMPA), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

As parcerias voluntárias são previstas na Lei n.º 13.019/14 que, em regra, prevê a realização de Chamamento Público para sua formalização ou então sobre como proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que o chamamento e todos os seus atos deverão ser sempre justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser inexigível, conforme o art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15:

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1614
Em 13/12/21
Rmab

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de Chamamento Público, com base na lei supracitada. Dessa forma, a efetivação do Termo de Fomento possibilitará às Organizações da Sociedade Civil-OSCs o desenvolvimento das ações das políticas públicas.

Ademais, conforme se analisa, o procedimento transcorreu conforme os trâmites legais e o plano de trabalho apresentado está adequado ao objeto.

Ante o exposto, opino pela aprovação.

É o parecer.

Caçapava do Sul, RS, 13 de dezembro de 2021

Jéssica F. de Oliveira
JÉSSICA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADA - PGM

DE ACORDO
14/12/2021
[Assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n.º 386, sala 301 – CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br